Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 117/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9002/2016
PROTOCOLO	: 1691906
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAUJO
INTERESSADA	: POZZER & MARTINAZZO LTDA
VALOR	: R$ 324.810,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

As formalizações do contrato administrativo e dos termos aditivos são regulares quando instruídos com os documentos exigidos, evidenciando o cumprimento das prescrições legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 17 de fevereiro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Pozzer & Martinazzo Ltda, e dos respectivos 1º e 2º Termos Aditivos.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise do **Contrato Administrativo nº 4/2016** e dos respectivos **1º e 2º Termos Aditivos**, resultantes do **Pregão Presencial nº 1/2016**. A contratação foi celebrada pelo **Município de Eldorado/MS** com a empresa **Pozzer & Martinazzo Ltda**. O valor inicial foi de **R$ 324.810,00** (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais).

O objeto da contratação pública é a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado.

A licitação (1ª fase) foi julgada regular pela **Decisão Singular DSG-G.ICN-8421/2018** no Processo **TC/2789/2016**, com respectiva publicação certificada.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios deste Tribunal de Contas realizou análise dos documentos e concluiu pela regularidade e legalidade do Contrato Administrativo n º 4/2016, bem como dos dois termos aditivos (peça 10).

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 15894/2019 (peça 11), opinando também pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos aditivos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 4/2016 e dos respectivos 1º e 2º Termos Aditivos

Em decorrência da realização do Pregão Presencial nº 1/2016, foi celebrada, em 20/01/2016, o Contrato Administrativo nº 4/2016, tendo prazo de vigência o período de 20/01/2016 a 31/12/2016.

O pacto foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, conforme atestou a Divisão Especializada. A publicação do extrato do contrato e a remessa da documentação a esta Corte foram tempestivas.

O 1º Termo Aditivo, celebrado em 18/10/2016, promoveu o acréscimo do valor inicial do contrato em mais R$ 60.150,00, o que representou majoração de 18,51%, com fundamento no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93. O limite para essa tipo de majoração é de 25%, conforme previsto no § 1º do art. 65 da mesma lei, estando,

portanto, dentro da margem. Já o 2º Termo Aditivo, firmado em 30/12/2016, visou prorrogar o contrato por mais um mês, até 31/01/2017, com a ratificação de todas as demais cláusulas.

Ambos os Termos Aditivos foram celebrados de acordo com as normas legais, com publicação de extratos e remessa da documentação a este Tribunal de forma tempestiva.

Assim, examinando os documentos enviados, a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal e o parecer do Ministério Público de Contas, restou demonstrada a regularidade da formalização do contrato e dos aditivos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 4/2016 e dos respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, entre o **Município de Eldorado** (CNPJ Nº 03.741.675/0001-80) e a empresa **Pozzer & Martinazzo Ltda** (CNPJ Nº 73.465.585/0001-99), por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2- pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3- pela **COMUNICAÇÃO** deste julgamento às autoridades responsáveis e aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo e dos respectivos 1º e 2º Termos Aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

DFT/ARP/DSSM